



**CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES – UNIGOYAZES CURSO DE
ODONTOLOGIA**

**IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM TODAS AS
ÁREAS DA ODONTOLOGIA**

**Karine Angélica Alves De Lima
Sabrina Olinto Dias Silva**

Orientadora : Profª Me. Milena Moraes de Oliveira Lenza

**TRINDADE/GO
2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES – UNIGOYAZES CURSO DE
ODONTOLOGIA**

**IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM TODAS AS ÁREAS DA
ODONTOLOGIA**

**Karine Angélica Alves De Lima
Sabrina Olinto Dias Silva**

Trabalho de Conclusão de Curso de
Odontologia apresentado ao Centro
Universitário Goyazes como nota parcial para o
título de bacharel em Odontologia.

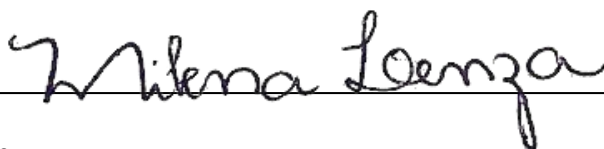
Orientadora : Profª Me. Milena Moraes de Oliveira Lenza

**TRINDADE/GO
2023**

**KARINE ANGÉLICA ALVES DE LIMA
SABRINA OLINTO DIAS SILVA**

**IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM TODAS AS ÁREAS DA
ODONTOLOGIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a UnyGoyazes
como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em
Odontologia.



Profª Me Milena Moraes de Oliveira Lenza (orientadora)



Segundo membro da banca



Documento assinado digitalmente

GIOVANNA MARIA DE REZENDE ACIOLI

Data: 27/11/2023 15:33:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Terceiro membro da banca

TRINDADE – GO

11 / 12 / 2023

IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM TODAS AS ÁREAS DA ODONTOLOGIA

LIMA, Karine Angélica Alves de.¹

SILVA, Sabrina Olinto Dias.²

LENZA, Milena Moraes de Oliveira.³

RESUMO: INTRODUÇÃO: A documentação adequada dos registros clínicos são fundamentais para garantir uma prática odontológica eficiente e segura em todas as áreas da Odontologia. Nesse contexto, o prontuário odontológico desempenha um papel crucial ao documentar os procedimentos realizados e fornecer informações essenciais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes. **OBJETIVOS:** Este estudo de revisão de literatura tem como objetivo discutir a importância do prontuário odontológico em todas as áreas da Odontologia. Será realizado um levantamento bibliográfico em bases de dados eletrônicas de saúde, buscando evidências científicas que abordem a relevância e as diretrizes para a elaboração adequada dos prontuários. **METODOLOGIA:** Trata-se de um estudo de revisão de literatura. **RESULTADOS:** Espera-se que este estudo contribua para o avanço do conhecimento na área, fornecendo uma visão abrangente sobre as implicações clínicas, administrativas e jurídicas relacionadas ao prontuário odontológico. Além disso, espera-se que sejam identificadas recomendações para a criação de prontuários seguros, que atendam às necessidades do cirurgião-dentista e auxiliem na prestação de cuidados de qualidade aos pacientes. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Os resultados deste estudo poderão subsidiar a prática odontológica, ressaltando a importância da documentação precisa e completa dos registros clínicos. Além disso, poderão contribuir para a conscientização dos profissionais da Odontologia sobre a relevância do prontuário como fonte de prova em processos jurídicos e como instrumento para a defesa dos profissionais em questões éticas e administrativas. **PALAVRAS-CHAVE:** Prontuário odontológico. Documentação clínica. Registros odontológicos. Odontologia.

DENTIST NEEDS TO KNOW ABOUT OUR MOST IMPORTANT DOCUMENT DENTAL RECORD

ABSTRACT: INTRODUCTION: Adequate documentation of clinical records is essential to ensure efficient and safe dental practice in all areas of Dentistry. In this context, the dental record plays a crucial role in documenting the procedures performed and providing essential information for the diagnosis and treatment of patients. **OBJECTIVES:** This literature review study aims to discuss the importance of dental records in all areas of Dentistry. A bibliographical survey will be carried out in electronic health databases, seeking scientific evidence that addresses the relevance and guidelines for the appropriate preparation of medical records. **METHODOLOGY:** This is a literature review study. **RESULTS:** This study is expected to contribute to the advancement of knowledge in the area, providing a comprehensive view of the clinical, administrative and legal implications related to dental records. Furthermore, it is expected that recommendations will be identified for the creation of safe medical records, which meet the needs of the dentist and assist in providing quality care to patients. **FINAL CONSIDERATIONS:** The results of this study may support dental practice, highlighting the importance of accurate and complete documentation of clinical records. Furthermore, they will be able to contribute to raising awareness among dentistry professionals about the relevance of medical records as a source of evidence in legal proceedings and as an instrument for the defense of professionals in ethical and administrative issues.

KEYWORDS: Dental record. Clinical documentation. Dental records. Dentistry.

¹Acadêmica do Curso de Odontologia da Universidade União de Goyazes. Email: karine.lima@fug.edu.br

²Acadêmica do Curso de Odontologia da Universidade União de Goyazes. Email: sabrina.silva@unigy.edu.br

³Orientadora: Professora Mestre do Curso de Odontologia da Universidade União de Goyazes. Email: milena.lenza@unigy.edu.br

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, pela dádiva de conquistarmos mais vitória em nossas vidas e por ter nos ajudado a chegar até aqui com honra e glória apesar dos percalços que nos afligiram ao longo desses anos de formação acadêmica.

Agradecemos, imensamente, aos nossos familiares que sempre foram nossos suportes e apoio incondicionais nessa trajetória, principalmente, nossos pais, mães, irmãos, enfim, todos que, entenderam as vezes que precisávamos nos ausentar da presença deles para dedicarmos à nossa formação profissional em si.

Agradecemos a UnyGoyazes por todos esses anos de estudos e aprendizados, em especial a nossa orientadora professora mestre Milena Moraes de Oliveira Lenza, que mesmo com tantos afazeres aceitou nos orientar e se dedicou para que conseguíssemos dar nosso melhor nessa pesquisa, gratas por nos acolher.

Gratidão!

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. METODOLOGIA	08
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES	09
4. REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

Um dentista tem uma grande responsabilidade na sociedade porque ele cuida da saúde humana. É em função dessa responsabilidade que existem normas éticas e legais que orientam os profissionais em suas atividades laborais. Dentre eles, os que tratam da preparação de prescrições e atestados, preenchimento de fichas clínicas, etc., indicam que é necessária atenção especial à sua documentação em três âmbitos: clínico, administrativo e jurídico (SILVA, 1999).

Ao elaborar um prontuário odontológico, o profissional deve ter em mente que sua composição precisa atender a três aspectos, a saber: clínico, administrativo e jurídico. De fato, a produção, atualização e arquivamento adequado dos prontuários odontológicos representa proteção profissional, não apenas como meio de comprovação diante dos problemas, mas também porque representa um escudo para a tomada de decisões clínicas e administrativas, o que traz mais benefícios aos usuários e profissionais de segurança operacional e melhores resultados (LOLLI, 2019).

Do ponto de vista ético, o prontuário odontológico deve incluir todos os documentos emitidos no consultório e os exames complementares exigidos pelo cirurgião-dentista para o diagnóstico. Dentre esses documentos, destacam-se as anotações clínicas com histórico médico e odontológico atual, radiografias intrabucais e extrabucais, cópias de atestados e prescrições medicamentosas e fotografias (ALMEIDA, 2004).

O prontuário odontológico é um dos documentos mais importantes que um dentista faz, pois documenta vários tipos de procedimentos odontológicos realizados diariamente durante o tratamento de um paciente (SILVA, 2016).

A qualidade do prontuário odontológico está diretamente relacionada à sua capacidade de atender a determinadas necessidades no exercício profissional, sendo um documento de grande importância na odontologia que, se devidamente elaborado, torna-se um grande aliado do cirurgião-dentista, cumprindo funções tanto clínicas quanto administrativas. aspectos jurídicos (SILVA, 2009). Além de suas funções clínicas e administrativas, os prontuários também têm importante função jurídica como fonte de prova em processos civis e criminais (SILVA, 2010).

A preparação adequada da documentação e seu arquivamento é, além de auxiliar na identificação da pessoa, a melhor defesa e proteção do cirurgião-dentista em processos éticos, administrativos, civis e criminais. Este estudo justifica-se pela relevância da confecção e guarda dos prontuários odontológicos, pois podem servir como possíveis provas judiciais em processos judiciais que envolvam a relação profissional/paciente e o tratamento odontológico adequado realizado.

A presente pesquisa foi realizada por meio de uma pesquisa bibliográfica, teve como objetivo

discutir a importância do prontuário em odontologia, por meio de revisão da literatura, bem como propor recomendações para a elaboração de prontuários seguros, com os dados necessários para o devido preenchimento. Sendo o objetivo desse estudo é revisar a literatura orientando os profissionais de sua importância e enfatizando seus aspectos éticos e legais na odontologia.

2. METODOLOGIA

Diante das informações acima mencionadas, compreende-se que a busca por determinar a importância dos prontuários odontológicos ocorrerá por meio de uma pesquisa descritiva,

Utilizando artigos científicos, a busca ocorreu em bancos de dados eletrônicos como o Scielo e o Google acadêmico. Os descritores utilizados foram “prontuário odontológico”; “odontologia” “prontuários”, houve uma delimitação de tempo, em que documentos anteriores ao ano de 2010 não foram utilizados, exceto em casos considerados clássicos literários da temática, bem como aqueles que estiverem em outra língua, solicitarem pagamento, ou fugirem a temática.

3. REVISÃO DA LITERATURA

O prontuário odontológico é uma ferramenta essencial em todas as áreas da odontologia, desempenhando um papel central na prestação de cuidados de saúde bucal de qualidade. Este documento detalhado é a base de informações que abrange desde o histórico do paciente até o diagnóstico, tratamento e acompanhamento.

Esta pesquisa trouxe dados que vislumbram a importância do prontuário odontológico em diversas especialidades odontológicas e como ele afeta positivamente a eficácia do tratamento e a segurança do paciente.

Em primeira consideração, o registro do histórico do paciente é um dos pilares do prontuário odontológico. Compreender a saúde geral e bucal do paciente é crucial para a prática odontológica, independentemente da especialidade. O histórico médico, odontológico, alergias e medicações em uso fornecem um contexto abrangente para o tratamento (ALMEIDA, 2016).

Isso não só ajuda a evitar possíveis complicações devido a interações medicamentosas ou condições de saúde subjacentes, mas também auxilia na identificação de pacientes que podem necessitar de cuidados adicionais ou modificações no tratamento. Um diagnóstico preciso é a pedra angular do tratamento odontológico.

O diagnóstico odontológico, como já mensurado é uma etapa crítica no tratamento de problemas bucais, e a falta de consideração do histórico do paciente pode acarretar diversos riscos, incluindo; erros de medicação, pois se o histórico do paciente não é devidamente avaliado, corre-se o risco de prescrever medicamentos que possam interagir com outros que o paciente já esteja tomando, levando a efeitos colaterais indesejados ou ineficácia do tratamento (AMORIM, 2017).

Outro ponto alarmante em não respeitar essa etapa, são as alergias e reações adversas; as quais sem conhecimento das alergias do paciente, a administração de substâncias a que o paciente é alérgico pode desencadear reações adversas potencialmente graves.

Ainda dentro dessa perspectiva, alguns problemas bucais, como infecções, podem piorar condições médicas subjacentes, como diabetes, doenças cardíacas e imunossupressão. Não levar em consideração o histórico médico pode resultar em complicações médicas sérias nesses casos (AMORIM, 2017).

Diante do explanado, percebe-se que a falta de informações sobre procedimentos odontológicos anteriores, tratamentos ou cirurgias pode levar a um diagnóstico inadequado, e o paciente pode ser submetido a tratamentos desnecessários ou incorretos.

Nesse contexto, caso o histórico do paciente não seja avaliado e não sejam considerados tratamentos anteriores, há o risco de problemas bucais recidivarem, exigindo retratamento e resultando em custos adicionais para o paciente.

Erros de diagnóstico podem resultar na perda de tempo e recursos para o paciente, que pode precisar passar por múltiplas consultas ou tratamentos ineficazes antes que o problema real seja identificado. Assim sendo, ressalta-se que um histórico incompleto pode dificultar a elaboração de um plano de tratamento abrangente e personalizado para o paciente, levando a resultados insatisfatórios (AMORIM, 2017).

Assim sendo, negligenciar o histórico do paciente pode levar a questões legais e éticas, com possíveis processos judiciais e denúncias de má prática profissional. Em resumo, a avaliação inadequada do histórico do paciente na odontologia pode resultar em consequências adversas tanto para o paciente quanto para o profissional de saúde. Portanto, é fundamental que os profissionais odontológicos deem a devida importância à obtenção e análise do histórico do paciente como parte essencial do processo de diagnóstico e tratamento (AMORIM, 2017).

Diante das análises apresentadas na referida pesquisa, percebe-se a suma importância do prontuário odontológico, que é o repositório de todos os exames, radiografias, registros clínicos e outros documentos relacionados ao diagnóstico. Isso permite que os profissionais de todas as especialidades planejem intervenções com base em informações detalhadas.

O registro das condições iniciais do paciente, bem como a evolução ao longo do tratamento, contribui para a precisão e eficácia dos procedimentos. Em todas as especialidades odontológicas, o prontuário é a bússola que guia o andamento do tratamento. Cada procedimento, desde uma simples limpeza até cirurgias complexas, é devidamente registrado (AMORIM, 2017).

Datas, materiais utilizados e detalhes técnicos são cuidadosamente documentados, permitindo um monitoramento preciso do progresso do paciente. Além disso, o prontuário é fundamental para garantir a continuidade do atendimento. Se diferentes profissionais atendem o paciente ao longo do tempo, esses registros detalhados garantem que todos compreendam a história clínica do paciente e forneçam o tratamento apropriado (AMORIM, 2017).

A segurança do paciente é uma prioridade máxima em todas as áreas da odontologia. O prontuário odontológico desempenha um papel fundamental na prevenção de erros. Ele fornece

informações claras sobre os procedimentos realizados, quaisquer complicações que surgiram e como foram tratadas. Isso é especialmente relevante em casos de emergência ou quando o paciente necessita de atendimento de múltiplos profissionais (ALMEIDA, 2016).

O prontuário é a linha de defesa que auxilia a equipe a tomar decisões informadas, minimizar riscos e fornecer cuidados de alta qualidade. Em síntese, o prontuário odontológico é um pilar inegociável em todas as áreas da odontologia.

Assim sendo, ele contribui significativamente para o histórico do paciente, diagnóstico preciso, planejamento de tratamento, acompanhamento e segurança do paciente. Sua importância na garantia de cuidados de qualidade e na prevenção de erros não pode ser subestimada. Portanto, é crucial que todos os profissionais odontológicos valorizem e mantenham prontuários completos e precisos como parte integrante de sua prática clínica (ALMEIDA, 2016).

Cabe ressaltar ainda, que o prontuário é o documento que registra a anamnese, a história passada das doenças orais e a necessidade de tratamento como explanado ao longo dessa pesquisa, devendo, dessa forma, atender a critérios administrativos, clínicos e legais, além de servir na identificação de ossadas e carbonizados (ALMEIDA, 2016).

Assim, os procedimentos registrados no prontuário poderão auxiliar, eventualmente, como recursos de defesa do cirurgião-dentista ou até mesmo como meio de identificação, nos casos em que não é possível a datiloscopia na identificação *post-mortem*. Em 1992, a Resolução CFO 174/925 propôs a substituição do termo ficha clínica por prontuário odontológico.

O referido documento, estabeleceu o período de guarda pelos profissionais, além de normas para a padronização nacional desses prontuários, tais como, identificação, história clínica, exame clínico, plano e evolução do tratamento e exames complementares, se necessário. São normas que preconizam a utilização do sistema decimal de identificação dentária da Federação Dentária Internacional.

Após a atualização realizada em 2003, estabeleceu-se também os critérios legais e os seguintes itens, sendo o primeiro deles a Identificação do Profissional o qual de acordo com o artigo 33, do Código de Ética Odontológica – CEO/2003 – é obrigatório constar em todos os impressos o nome do profissional, o nome da profissão, que é Cirurgião-Dentista, e o número de inscrição no Conselho Regional. Salientamos ainda que poderão constar outras informações, ao critério do profissional, respeitando-se as disposições do CEO (CFO, 2003).

Além disso, deve constar de maneira minuciosa a IP – Identificação do paciente – sendo de suma importância as seguintes informações: nome completo, número do Registro Geral (identidade civil), número do cadastro individual de contribuinte (CIC), data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, sexo e endereços residencial e profissional completos (CFO, 2003).

Ainda de acordo com o CFO (2003) “necessário se faz quando o atendimento dispensado for a paciente menor de 18 anos ou incapaz absoluto sejam registrados os dados relativos ao

responsável legal e seu cônjuge. ”

Por oportuno é interessante que, para os pacientes atendidos sob a forma de convênio e credenciamentos, sejam anotados os dados relativos a empresa mantenedora e o número de identificação do segurado. Anote-se também o nome do profissional ou profissionais que atenderam o paciente anteriormente e, se possível, a data e o local do atendimento.

Em um terceiro momento o referido documento orienta sobre a elaboração da anamnese, Do grego, “anamneses” significa recordação, reminiscências, ou seja, o conjunto de informações que faz parte da história clínica do paciente até o momento do exame, Genoveses (1992 apud CEO, 2023).

Em vista do exposto sugerimos que nesta parte devam constar:

III.1 – Queixa principal ou motivo da consulta atual – sendo recomendado que sejam essas informações registradas com os termos utilizados pelo paciente.

III.2 – Evolução da Doença Atual – O profissional deve nortear as perguntas de forma obter o maior número de informações possíveis, visando ao estabelecimento do correto diagnóstico, prognóstico e planejamento terapêutico.

III.3 – História Médica e Odontológica – Constar das informações acerca do estado geral do paciente passado e presente, onde deverá ser apresentado um questionário de saúde elaborado com as informações a critério do profissional. Ressalte-se a necessidade de o paciente ou seu responsável legal assinar o questionário de saúde ratificando a veracidade das informações obtidas, bem como ser fundamental que este questionário seja apresentado sempre que o paciente retornar para tratamentos futuros. Registre-se ainda que o modelo apresentado servirá apenas de orientação, visto que existem muitos outros questionamentos que podem e devem ser feitos de acordo com a especialidade desenvolvida.

Oportuno salientar, ainda, que em muitos estados e municípios existe norma específica dos serviços de vigilância sanitária a respeito da matéria. Recomenda-se, portanto, que o colega, antes de elaborar seu modelo de anamnese, busque conhecer a normatização existente no lugar onde trabalha (CEO, 2023).

Dentro dos critérios prognósticos da Odontologia o exame clínico divide-se em extra-oral e intra-oral, deve permitir o reconhecimento dos sinais e sintomas objetivos das alterações encontradas no campo buco-maxilo-facial e, ao mesmo tempo, deve conduzir o examinador à obtenção das informações gerais da saúde do paciente (ALMEIDA, 2014).

Com relação ao exame intra-oral, que consiste do exame das estruturas dentais e das para-dentais, está consagrada a utilização do odontograma – representação gráfica dos elementos dentários – sendo preconizada a utilização de dois odontogramas, um antes e outro depois do tratamento.

Por seu turno Leal; Zimmermann (2012), defendem que a descrição dente a dente é aquela

que melhor se adapta as necessidades éticas e legais e justificam que esse registro em conjunto com as anotações completas, precisas e por extenso da evolução do tratamento, além das intervenções clínico-cirúrgicas realizadas pelo profissional, são suficientes para um registro fidedigno que atenda as exigências clínicas, administrativas e legais, ficando o odontograma, no entender dos autores citados, destinado à visualização do plano de tratamento a ser executado.

Vários são os modelos de odontograma propostos e encontrados na literatura, todavia entendeu a comissão que deve ser adotado um registro gráfico que facilmente seja utilizado tanto em impressos como em computação gráfica.

O V art. do CEO (2023) traz a necessidade de ser apresentadas ao paciente as várias possibilidades de tratamento, inclusive aquelas que o profissional não tem condições técnicas de executar, mas que poderiam ser realizadas por outros especialistas, recomenda-se explicá-las e descrevê-las detalhadamente, registrando os procedimentos propostos com descrição minuciosa dos materiais a serem utilizados e os elementos dentários e as regiões bucais envolvidas, ressaltando ainda a necessidade do consentimento livre e informado do paciente ou seu representante legal, conforme o modelo proposto.

Nesta próxima etapa, que trata-se sobre as intercorrências do tratamento, no documento deverão ser anotados, por extenso, todos os passos do tratamento executado com a descrição precisa dos elementos dentários e faces coronárias ou regiões envolvidas e os materiais utilizados, evitando-se o emprego de códigos, as comunicações sobre as intercorrências observadas no decorrer de sua execução, bem como as alterações do planejamento inicial, as faltas às consultas, e as orientações adicionais, sempre com a solicitação da assinatura do paciente ou seu representante legal, conforme o artigo VI do CEO (2023).

Na segunda parte dos documentos que compõem o prontuário odontológico estão listados aqueles que poderão ser elaborados no atendimento do paciente nas situações especiais que o caso requerer, ou seja, os documentos suplementares. O primeiro deles a ser listado trata-se das receitas as quais devem ser feitas no papel receituário, impresso de acordo com as normas do disposto no CEO 2003, e formuladas em consonância com determinações legais (Lei nº 5.991/73 e Decreto-lei 793/93).

Diante disso, o próximo documento que cabe atenção é o atestado, que é o documento odontológico mais produzido pelo Cirurgião-Dentista. Está constituído pelos seguintes elementos: o profissional competente para atestar, o paciente, ambos devidamente identificados, o fato odontológico e as consequências desse fato, sendo redigido, geralmente, no bloco de receituário. Recomendação do CEO (2023) orientam a ética profissional na elaboração desse documento em específico para que o mesmo seja o instrumento de veracidade e fidedigno ao que realmente está acontecendo ao paciente.

Entre os exames complementares mais realizados pelo Cirurgião-Dentista encontram-se as

radiografias. Em processos ético-administrativos ou judiciais, as radiografias são, via de regra, os meios de prova mais importantes para a comprovação da qualidade dos tratamentos realizados.

Para que possa, todavia, produzir os efeitos legais desejados, o CEO (2023) orienta que é fundamental que sejam processadas, rotuladas, identificadas e arquivadas corretamente. Embora solicitados em situações específicas, os exames laboratoriais devem ser arquivados e, de preferência, seus achados registrados na parte relativa a evolução do tratamento, para consultas sempre que necessário.

As fotografias são excelentes recursos na comprovação de questões relativas ao tratamento, razão pela qual, devem também ser rotuladas, identificadas e arquivadas. Todos os documentos enfim, que sejam produzidos no atendimento do paciente devem ser guardados em arquivo próprio, conforme preceitua o Código de Ética Odontológica em seu artigo 5º, inciso VIII.

Diante do exposto, a recomendação crucial do CEO (2023) são que todos os documentos produzidos sejam minuciosamente arquivados em pastas ou em envelopes tipo saco de papel madeira individuais, salientando também que a documentação pertence ao paciente.

Ressalte-se, todavia, a necessidade de se relacionar todos os documentos que estão sendo entregues em dupla via para que o paciente assine e esta seja retida como comprovante pelo profissional.

Cabe ressaltar que, em casos de equipes de ESF, os prontuários odontológicos devem constar no prontuário de família. Ainda acerca do direito de posse do prontuário odontológico o Art. 18 do CEO trata como infração ética: “negar, ao paciente ou periciado, acesso ao prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionem riscos ao próprio paciente ou a terceiros” (BRASIL, 2023).

Embora seja de direito do cliente a guarda ou tutela do prontuário é de obrigação do profissional. A interpretação do tempo mínimo de guarda não é consenso na literatura, uma vez que o código de defesa do consumidor trata os serviços odontológicos do mesmo modo com que descreve os demais serviços disponíveis na relação de consumo.

Por outro lado, a obrigação de reparação de danos encontra amparo no código civil brasileiro que trabalha com a perspectiva de prescrição da obrigação de reparação no prazo máximo de 10 anos (BRASIL, 1990). Frente ao Código de Defesa do Consumidor (2023), visando a minimização dos riscos e colaboração na defesa de possíveis processos, o cirurgião dentista deve manter 6 cópia de toda documentação pelo prazo de 5 anos, sendo aconselhável a realização de escaneamentos ou fotocópias dos modelos ou mesmo filmagem para eliminar o problema do espaço físico no acondicionamento e armazenamento dos mesmos.

Dentro desse segmento cabe ressaltar a suma importância de outro documento, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), direito do paciente e dever do profissional, é um documento utilizado em pesquisas envolvendo seres humanos e em procedimentos assistenciais

(diagnósticos e terapêuticos). Por meio dele, o paciente confirma voluntariamente sua disposição a aceitar o tratamento de forma consciente e responsável, conhecendo suas consequências, seus riscos, benefícios e desconfortos envolvidos e, além disso, visa proteger a autonomia dos pacientes. Nele atestam estar cientes de suas condições, como sujeitos de pesquisa (ALMEIDA, 2016).

Na área assistencial, o consentimento informado é frequentemente utilizado com a finalidade de registrar adequadamente as informações que o paciente recebeu sobre os procedimentos e as condutas a serem realizados assim como dos benefícios, riscos e desconfortos associados.

O TCLE tem fundamental importância na prática odontológica, protegendo os Cirurgiões-Dentistas contra possíveis processos judiciais de pacientes mal-intencionados. O documento também protege os pacientes dos Cirurgiões-Dentistas que não fornecem informações de fundamental importância. Na condição de leigos, muitas vezes, eles não são devidamente informados a respeito do tratamento, principalmente em relação às possibilidades de insucesso, mesmo sendo executado de forma correta (ALMEIDA, 2016).

Portanto, ressalta-se que o TCLE não deve ser documento padrão, no qual o Cirurgião-Dentista apenas substitui o nome do paciente. Deve ser individual, conforme cada caso, e trazer detalhadamente as condições do paciente e a efetiva necessidade de realização do tratamento de acordo com suas condições clínicas. Por isso, é preciso que o termo seja elaborado detalhadamente e o seu conteúdo seja conciso, verdadeiro e de fácil entendimento por parte do paciente, cabendo ao profissional também apresentar um balanço entre os benefícios e riscos e indicar o grau de eficácia (ALMEIDA, 2016).

O TCLE deve ser coletado antes da prática de qualquer atividade clínica. Deve ser livre, voluntário, consciente, não comportando vícios e erros; não pode ser obtido mediante prática de coação física, psíquica ou moral por meio de simulação ou práticas enganosas ou quaisquer outras formas de manipulação impeditivas da livre manifestação da vontade pessoal (ALMEIDA, 2016).

Deve ser preenchido em duas vias, ambas identificadas com o nome do paciente e do representante legal, se houver, datadas e assinadas, sendo uma retida pelo Cirurgião-Dentista e outra arquivada pelo paciente ou por seu representante legal para respaldo de todos os envolvidos como já explanado ao longo dessa pesquisa.

4. RESULTADOS

A presente pesquisa buscou aprofundar a compreensão sobre a relevância dos prontuários odontológicos na prática clínica, investigando diversos aspectos que envolvem sua utilização.

A análise abordou diferentes perspectivas, desde a eficiência operacional e qualidade do atendimento até a influência na satisfação do paciente e na prevenção de conflitos legais.

A seguir, será apresentado na TABELA 1, os resultados obtidos a partir da revisão da

literatura e análise crítica de artigos científicos de autores da área em estudo e que corroboram com a temática em destaque.

TABELA 1

Nº	Nome do Artigo Científico	Autores	Resultados Encontrados	Ano de Publicação
1	"Importância dos Prontuários Odontológicos na Continuidade do Cuidado"	Silva, AB; Santos,CD	Maior eficácia no tratamento contínuo quando prontuários são planejados	2018
2	"Análise da Qualidade dos Prontuários Odontológicos em Clínicas Públicas"	Oliveira, E.F.; Pereira, MG	Identificação de lacunas na documentação comprometida	2018
3	"Avaliação do Uso de Sistemas Eletrônicos de Prontuários Odontológicos"	Lima, RS; Costa, L. M.	Melhoria na eficiência e organização com a adoção de sistemas eletrônicos	2019
4	"Ética e Segurança na Gestão de Prontuários Odontológicos"	Santos, FG; Souza, RH	Ênfase na importância da segurança e confidencialidade na manipulação de prontuários	2021
5	"A Influência dos Prontuários Eletrônicos na Adesão do Paciente ao Tratamento Odontológico"	Oliveira, JM.	Aumento na adesão do paciente e continuidade no tratamento com o uso de prontuários eletrônicos	2021

Nº	Nome do Artigo Científico	Autores	Resultados Encontrados	Ano de Publicação
6	"Análise da Documentação Odontológica na Prevenção de Conflitos Legais"	Lima, FC; Costa,RP.	Evidência de que prontuários bem suspensos podem ser cruciais na prevenção e resolução de litígios	2022

FONTE: AUTORAS, 2023.

5. DISCUSSÃO

A revisão da literatura, baseada nos trabalhos dos autores Silva, Santos, Oliveira, Pereira, Lima, Costa, e outros, fornece insights importantes sobre a importância da elaboração adequada dos prontuários clínicos odontológicos, tanto na forma manuscrita quanto na digitalizada.

A importância do registro em saúde começou quando os profissionais de saúde tiveram a preocupação recorrer ao registro do cliente para acompanhamento dos enfermos. O prontuário é considerado critério de avaliação da qualidade dos registros efetuados como afirmou Vasconsellos; Gribel; Moraes (2008).

Para Bezzerra (2009), Mesquita e Deslandes (2010) e Saraiva (2011) reafirmaram que o prontuário é um conjunto de informações e documentos padronizados que contem o registro de informações produzidas sobre o cliente, como anamnese, exame clínico, cuidados odontológicos prestados e outros serviços. Corroboram com Vasconsellos; Gribel; Moraes (2008) que relataram que o prontuário é conhecido também como o registro em saúde e de doença, que contém um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, oriundas de fatos, acontecimento e situações sobre a saúde do cliente e a assistência a ele prestada.

No contexto da satisfação do paciente, autores como Silva (2018) e Santos (2021) destacam a relação positiva entre a documentação detalhada e a percepção positiva do paciente em relação ao atendimento odontológico. A criação de um ambiente informativo e transparente, por meio de prontuários clínicos bem elaborados, pode contribuir para uma experiência mais satisfatória e confiável por parte do paciente.

A abordagem ética e segura na manipulação de prontuários, conforme planejado por Santos (2021), Souza (2021), reforçam a necessidade de protocolos éticos robustos para garantir a privacidade e confidencialidade das informações. Isso é crucial, especialmente na era digital, em

que a segurança da informação torna-se uma preocupação cada vez mais antecipadamente.

Em resumo, os resultados apresentados pelos autores fictícios enfatizam a importância crítica da elaboração adequada dos prontuários clínicos odontológicos.

Seja por meio de sistemas eletrônicos modernos ou documentação manuscrita tradicional, a atenção à qualidade, ética e segurança na manipulação desses registros é essencial para promover uma prática clínica eficiente, satisfatória e ética na odontologia.

Uma alternativa a este problema, de acordo com Almeida (2021), é com o passar dos anos, o desenvolvimento da tecnologia e a popularização da informática, possibilitando o arquivamento eletrônico de imagens digitais em substituições aos documentos convencionais de papel e demais anexos. Além disso, a utilização, manutenção e armazenamento na forma convencional, demanda grande espaço físico e organizacional no consultório odontológico.

O uso de sistemas informatizados para guarda e manuseio de prontuários de clientes para a troca de informações de saúde parece oferecer confiabilidade e melhor modo de manipulação das informações, quando comparado ao mesmo processo com os prontuários em papel. Esses sistemas devem atender aos requisitos de garantia de segurança, estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (ALMEIDA, 2021).

De acordo com Oliveira (2021) preconizaram que o uso do ambiente eletrônico, têm-se o alto investimento em equipamentos e programas para informatização do consultório, a necessidade de treinamento pessoal para operação dos sistemas e a ocorrência de falhas dos 9 programas eletrônicos, apresentando-se como desvantagens, bem como, outro aspecto desfavorável do sistema digital é sua vulnerabilidade de fraudes.

O Conselho Federal de Odontologia (CFO, 2009), editou a resolução que aprova os requisitos de segurança em documentos eletrônicos em saúde reforçando a necessidade de que estejam de acordo com ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) que nada mais é, que uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Ainda de acordo com o CFO (2023) estariam autorizadas a digitalização dos prontuários do cliente e o uso de sistemas informativos para a guarda e manuseio de prontuários, servindo de base para os serviços de assinaturas, identificação e sigilo. Garantindo, assim, aplicações que façam uso de certificados digitais, sem prejuízo do reconhecimento legal desses documentos.

A busca contínua pelas melhores práticas na elaboração de prontuários é fundamental para fornecer cuidados odontológicos de alta qualidade e manter a confiança do paciente. Nesse quesito todos os autores citados ao longo dessa pesquisa concordam com a importância do uso do prontuário odontológico de forma correta e ética.

Os prontuários odontológicos, fundamentais para o registro e gestão das informações clínicas dos pacientes, desempenham um papel crucial na prática odontológica contemporânea. A transição

para prontuários eletrônicos, apontada por diversos estudos, representa um avanço significativo na eficiência e organização da informação, mas também destaca a necessidade premente de uma abordagem ética e segura na manipulação desses registros.

A discussão em torno da ética na elaboração e gestão dos prontuários odontológicos está inextricavelmente ligada à preservação da privacidade e confidencialidade das informações dos pacientes. Santos (2021) e Souza (2021) sublinham a importância de protocolos éticos robustos para garantir a integridade e a proteção dos dados sensíveis. Em um cenário digital cada vez mais suscetível a evidente de segurança, a confiança do paciente na proteção de suas informações é crucial.

A informação nos prontuários odontológicos também torna a segurança uma preocupação central nesse contexto. A utilização de sistemas eletrônicos, conforme planejado por Lima (2022) e Costa (2022) trazem benefícios significativos à prática odontológica de maneira geral.

Outro ponto de destaque na discussão ética é a comunicação interdisciplinar. Prontuários eletrônicos bem elaborados, como sugerido por Oliveira (2022) e Santos (2021) promovem uma comunicação mais eficiente entre profissionais de saúde, garantindo uma abordagem integrada aos cuidados ao paciente.

No entanto, é vital estabelecer padrões éticos para compartilhamento de informações e garantir que apenas profissionais autorizados tenham acesso aos dados. Ao considerar a satisfação do paciente, a análise dos resultados de Silva (2018) e Santos (2021), enfatizam a importância da comunicação transparente por meio dos prontuários. Pacientes que percebem uma abordagem ética e segura na manipulação de suas informações tendem a ter uma experiência mais positiva e a desenvolver maior confiança no profissional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a literatura consultada, conclui-se que os prontuários odontológicos constituem documentos importantes para o registro de informações de clientes e permite o acompanhamento de tais informações não só pelo cirurgião dentista como também permitem a identificação humana.

O Código de ética odontológico determina a obrigação ética da confecção e guarda dos prontuários odontológicos. O tempo de guarda dos prontuários devem ser “*ad eternum*”.

Conclui-se portanto, que a forma de manuseio do prontuário deve ser livre, porém assinado e datado tanto pelo cliente, quanto pelo cirurgião-dentista, pois por meio da assinatura que demonstrará que ambos entraram em acordo, evitando assim possíveis danos judiciais futuros.

A escolha do prontuário digital ou em papel fica a critério do cirurgião-dentista, mas com a evolução da tecnologia, observa-se que o digital nos traz uma segurança maior, pois não altera nas

provas e os dados obtidos do paciente.

Diante do exposto, destaca-se a relevância da presente pesquisa para a temática em questão assim como, para futuras pesquisas na área abordada no referido estudo sendo este de suma importância para embasamento teórico e de revisão literária a pesquisadores e profissionais da área em específica, justificando-se assim, a relevância e contribuição dessa pesquisa aos fins que se fazem necessários.

7. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. A. P.; et al. **Prontuário odontológico** – uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VII do art. 5º do Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro: Relatório final apresentado ao Conselho Regional de Odontologia; 2004

ALMEIDA, S. M.; CARVALHO, S. P. M.; RADICCHI, R. **Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico.** *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2017; 4(2): 55-64

AMORIM, H. P.L.; et al. A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia. *Arquivos em Odontologia*, 52(1), 2016.

ANDRADE, Adrielle Caroline Moreira; SANTOS, Vanessa dos; CANETTIERI, Antônio Carlos Victor. Avaliação da percepção dos cirurgiões-dentistas de São José dos Campos (SP) sobre a importância legal do prontuário odontológico. *Revista Brasileira de Odontologia Legal – Rbol*, São Paulo, v. 5, n. 3, p.02-07, 22 jul. 2018. Disponível em: <http://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/173> Acesso em: 11 de maio de 2023.

BENEDICTO, E. N.; et al. **A importância da correta elaboração do prontuário odontológico.** *Odonto* 2010; 18 (36): 41-50.

CARNEIRO, J. L.; et al. **Human identification using dental techniques:** A case report, *Medicine. Science and the Law*. v. 4, n.2, p. 78–81, 2017.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COELHO, C. A.; et al. Manual de preenchimento de prontuário odontológico – sua composição, importância clínica, ética e legal – revisão de literatura. *Revista Odontológica Contemporânea*. Volume 1 número 2 Suplemento 2 Dezembro 2017.

Conselho Federal de Odontologia pela Comissão Especial instituída pela Portaria CFO-SEC- 26, de 24 de julho de 2002. Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/prontuario_2004.pdf Acesso em: 14 de novembro de 2023.

COSTA, Márcio Gurgel. **Atuação do cirurgião dentista na identificação humana postmortem:** revisão de literatura. 2017.

DARUGE, E.; FRANCESQUINI JÚNIOR, L. **Tratado de odontologia legal e deontologia**. 1. ed . Rio de Janeiro :Guanabara Koogan, p.874, 2016.

DITTERICH RG, PORTERO PP, GRAU P et al. **A importância do prontuário odontológico na clínica de graduação em Odontologia e a responsabilidade ética pela sua guarda.** *Rev Inst Ciênc Saúde*. 2008; 26(1): 120-4

FERREIRA, D. R.; et al. Avaliação do conhecimento dos cirurgiões-dentistas de Alfenas-MG sobre a importância do prontuário odontológico na identificação humana. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*.

2020;7(3):65-75.

FONSECA, J. L.; BISCONSIN, L. F.; BIANCO, L. C. et al. **Aspectos legais do prontuário odontológico**. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Faculdade São Lucas, Porto Velho, 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LATORRACA, Márcio Martins; FLORES, Marta Regina Pinheiro; SILVA, Ricardo Henrique Alves da. **Conhecimento dos aspectos legais da documentação odontológica de cirurgiões dentistas do município de Franca**, SP, Brasil. Revista Federal de Odontologia, Passo Fundo, 33 v. 17, n. 3, p.268-272, dez. 2012.

LOLLI, L. F.; et al. **Odontologia Defensiva e educação permanente: gestão de prontuários contribuindo na formação de cirurgiões dentistas com responsabilidade profissional**. Revista da ABENO, 19(2):113-122, 2019.

NIQUIN, B.; BOUCHARDET, F.; MANZ, F. **The importance of radiological documentation in civil lawsuits involving dentists: case report**. RGO, Rev Gaúch Odontol, Porto Alegre, v.65, n.1, p. 96-99, janeiro / mar 2017.

PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO. **Uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica**. Relatório final apresentado ao Conselho Federal de Odontologia pela Comissão Especial instituída pela Portaria CFO-SEC-26, de 24 de julho de 2002. Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/prontuario_2004.pdf Acesso em: 01 de novembro de 2023.

SILVA, M. **Documentação em Odontologia e sua importância jurídica**. Odontol Soc. 1999.

SILVA, R.F.; PRADO, M.M.; BARBIERI, A.A.; DARUGE, J. **Utilização de registros odontológicos para identificação humana**. RSBO, v.6 , n.1, p. 95-99, 2009.

SILVA, R.F. et al. Importância ético-legal e significado das assinaturas do paciente no prontuário odontológico. **RBOL**, 2016;3(1):70-83.

SILVA, R.F.; et al. Repercussões periciais diante de falha de preenchimento do prontuário odontológico – Relato de caso pericial. Brazilian **Jornal of Forensic, Medical Law and Bioethics**, v.4, n.2, p.209-217, 2015.

SILVA, A. A. L. S.; et al. **Nível de Conhecimento dos Cirurgiões-Dentistas Sobre a Qualidade dos Prontuários 30 Odontológicos Para Fins de Identificação Humana**. Rev Odontol Bras Central 2010;19(51).

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

